



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 16 de outubro de 2007 - Nº 196

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.806, DE 15 DE Outubro DE 2007

Institui o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Incentivo à Criação de Rebanhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Avaliação, Acompanhamento e Controle do Programa de Incentivo à Criação de Rebanhos, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e políticas que possibilitem orientar e uniformizar as atividades do Programa em execução no Estado do Piauí;

II – monitorar e avaliar, em tempo eficaz, com o apoio de indicadores de resultado, a execução do Programa de Incentivo à Criação de Rebanhos, no Estado do Piauí;

III – autorizar, após a tramitação técnica no Programa de Incentivo à Criação de Rebanhos, as atividades e ações a serem por ele desenvolvidas, inclusive a aplicação de recursos financeiros a ele referente.

Art. 2º O Comitê, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, terá a seguinte composição:

I – Secretário de Governo ou representante por ele indicado;

II – Secretário de Planejamento ou representante por ele indicado;

III – Secretário de Desenvolvimento Rural ou representante por ele indicado;

IV – Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI ou representante por ele indicado.

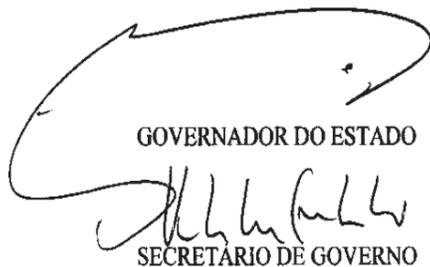
Art. 3º O Diretor do Programa de Incentivo à Criação de Rebanhos deverá, após a tramitação técnica interna, e para efeito de autorização para aplicação de recursos financeiros, encaminhar previamente ao Comitê as ações e atividades a serem executadas.

Art. 4º O Comitê poderá solicitar, quando necessário, servidores para colaborarem na execução de suas atribuições.

Art. 5º O Comitê, se necessário, expedirá normas para a fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de outubro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1746



DECRETO Nº 12.807, DE 15 DE Outubro DE 2007

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações de direito público do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 51, 52 e 53, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações de direito público do Poder Executivo Estadual e os agentes políticos que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, farão jus à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Também farão jus às diárias especificadas no caput os colaboradores eventuais, que são assim considerados:

I – pessoas que, não possuindo vínculo com a Administração Pública Estadual, e que não estejam formalmente prestando serviço técnico-administrativo de forma continuada, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração, no Estado, em caráter transitório ou eventual, a serviço de órgão ou entidade, observado o interesse público, desde que devidamente justificada a necessidade pela autoridade competente;

II – empregados da Administração Pública Estadual Indireta (empresa pública e sociedade de economia mista) chamados a colaborar, para exercerem atividades eventuais e transitórias ou de curto prazo;

III – pessoa não servidora pública, designada pelo Governador do Estado, por indicação, para missão oficial no exterior;

§ 2º Para a concessão de diárias de que trata o parágrafo anterior, será observada a qualificação profissional do colaborador eventual, utilizando-se os valores das classes II ou III do Anexo I deste Decreto.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento objetivar a mudança permanente da sede do exercício ou quando ocorrer dentro do território do mesmo município.

Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento da localidade da repartição de origem, sendo devida pela metade do valor quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem em instalações, pertencentes a administração pública de qualquer esfera de governo, e de instituições privadas.

Art. 3º Os valores das diárias serão diferenciados em razão dos cargos e dos deslocamentos, a serem realizados dentro ou fora do Estado, conforme tabelas do anexo I.

Parágrafo único. Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político da administração direta, das autarquias e fundações de direito público do Poder Executivo Estadual, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos e funções, conforme tabela de equivalência fixada no anexo II.